



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA  
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 8513091-  
58.2019.8.06.0000),*

CV N.º 60/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAMINJ**, com sede na SHN, Quadra 05, Bloco I, Sobreloja 01 – Edifício Líder Flat Service, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.640.383/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR, doravante denominado simplesmente ABRAMINJ, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a **ABRAMINJ**.

***Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE***

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes de Seguros com a **ABRAMINJ**, de valores a serem repassados para a **CONVENIADA**.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Para tal fim, a ABRAMINJ apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a ABRAMINJ até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 37.500-4, agência nº 1003-0, do Banco do Brasil (CNPJ 00.640.383/0001-62).

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar à ABRAMINJ, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

***Cláusula Terceira – Das Obrigações da ABRAMINJ:***

A ABRAMINJ se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

***Cláusula Quarta – Da Representação***

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à ABRAMINJ, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

***Cláusula Quinta – Da Vigência***

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Sexta – Das Alterações***

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

***Cláusula Sétima – Do Foro***

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 05 de DEZEMBRO de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Washington Luis Bezerra de Araújo**

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**Vlândia Santos Teixeira**

**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**José Antônio Daltoé Cezar**  
**PRESIDENTE DA ABRAMINJ**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_